

LEI Nº 856/2022
DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 783/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BÔNUS POR ASSIDUIDADE E DO BÔNUS POR PRODUÇÃO E SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridas as alíneas "f" e "g", no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 783/2021, de 21 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Artigo 4º (...)

III – (...)

f) – Licença Paternidade;

g) – Licença Adoção.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 8º, da Lei nº 783/2021, de 21 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - (...)

I – 07 (sete) Bonificações por Produção;

II – 08 (oito) Bonificações por Satisfação dos Serviços Públicos

Art. 3º - Fica inserido o § 8º, incisos I e II, no artigo 9º, da Lei nº 783/2021, de 21 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Artigo 9º - (...)

§ 8º Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

I – 01 Bonificação por Produção;

II – 01 Bonificação por Satisfação dos Serviços Públicos.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 10, da Lei nº 783/2021, de 21 de julho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

Artigo 10 – Para aferir o mérito do bônus de produção e satisfação dos serviços públicos, será expedido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil do mês de dezembro de cada exercício avaliado. Lista contendo os nomes de todos os servidores que fizerem jus à concorrência de referido bônus, dentro de suas respectivas Secretarias.

Art. 5º - O § 1º do artigo 13 da Lei nº 783/2021, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 – (...)

§ 1º Findado o período descrito no caput deste artigo, proceder-se-á com a apuração das duas categorias de bonificação. Momento em que, os servidores mais votados em cada categoria de bonificação em suas respectivas Secretarias, e o Conselheiro Tutelar mais votado na categoria de Satisfação dos Serviços Públicos, farão jus ao recebimento das bonificações.

Art. 6º - O artigo 16 da Lei nº 783/2021, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 – Os índices de correção de que tratam o § 3º, do art. 1º e o § 3º do art. 7º, somente incidirão a partir de 01 de janeiro de 2022, sendo aplicados via Decreto Municipal em cada exercício.

Art. 7º - O artigo 20 da Lei nº 783/2021, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

6

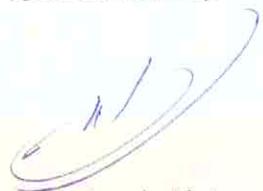


Artigo 20 – Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei nº 783/2021, de 21 de julho de 2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de setembro de 2022.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br